



Câmara dos Vereadores do Município de Brejão

Casa Antonio Barbosa Filho

Brejão — Pernambuco

L E I (RESOLUÇÃO) Nº 468/88

EMENTA:—"Estabelece critérios e limites para a fixação da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito da Cidade de Brejão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço Saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou e eu, Presidente promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito do Município de Brejão -- terá por teto máximo 50% (cinquenta por cento) do que percebe, a qualquer título, o Prefeito da Capital e será constituída de subsídio e de representação.

§ 1º - Subsídio é a retribuição devida mensalmente ao Prefeito, a partir da posse, pelo exercício do mandato.

§ 2º - Representação é uma indenização devida mensalmente pelos encargos financeiros decorrentes do exercício do mandato.

§ 3º - O Vice-Prefeito será remunerado mensalmente sob a forma de representação, correspondente àquela fixada para o Prefeito.

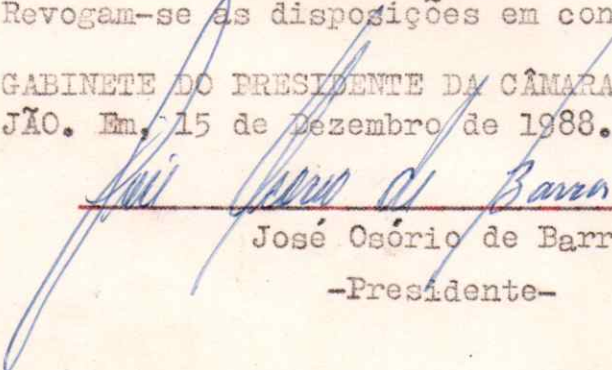
Art. 2º - Os valores remuneratórios excedentes ao estabelecido por esta Resolução, efetivamente recebidos, serão devolvidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente.

Art. 3º - Os reajustes da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, obedecerão aos mesmos percentuais atribuídos ao Prefeito da Capital e nas mesmas datas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir de 1º de Janeiro do ano de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO. Em, 15 de Dezembro de 1988.


José Osório de Barros

-Presidente-



assinado por: idUser 185

PORTAL DA TRANSPARENCIA

<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220906110819.pdf>